

RESOLUÇÃO No 17/95

ALTERA O ART. 11, PARAGRAFO 2º DA RESOLUÇÃO 15/95-CEPE

O CONSELHO UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ES-PIRITO SANTO, no uso de suas atribuições (egais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Proposta formulada pela Conselheira Maria José Schuwartz Ferreira;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação por maioria, do Plenário da Sessão Extraordinária do dia 22 de agosto de 1995,

RESOLVE:

Art. $1\underline{o}$ - Alterar o art. 11, parágrafo $2\underline{o}$, da Resolução $n\underline{o}$ 15/95 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para o seguinte teor.

"Art. 11 - ...

Parágrafo 20 - Nenhum profissional em exercício no Concurso Vestibular, em nível de supervisão, coordenação e manuseio de provas, poderá participar direta ou indiretamente, no caso de haver como candidatos, pessoas de relacionamento familiar. Entende-se como tais: cônjuge, pais, filhos, irmãos, cunhadas, sobrinhos, enteados, sogros, genros e noras. A fiscalização da aplicação das provas, não sendo exercida em um mesmo prédio, não deve ser proibido".

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE AGOSTO DE 1995

772

ROBERTO DA CUNHA PENEDO PRESIDENTE